



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.003 DE 28 DE ABRIL DE 2.022

"Institui o Banco de Medicamentos do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a instituir o Banco de Medicamentos.

Art. 2º- O Banco de Medicamentos de que trata o Art. 1º tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º- O Banco de Medicamentos funcionará por meio do Departamento Municipal de Saúde com a responsabilidade de:

- I - formação de estoques;
- II - classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade dos medicamentos; e
- III - realização de campanhas de sensibilização para o incentivo de doações junto às instituições e às pessoas físicas.

§1º- O Departamento Municipal de Saúde deverá disponibilizar ambiente destinado especificamente à implantação do Banco de Medicamentos.

§ 2º - As atividades necessárias para a manutenção do Banco de Medicamentos serão realizadas por profissionais farmacêuticos do Departamento Municipal de Saúde com o apoio de estudantes, estagiários e voluntários.

§ 3º - O Município de São João da Boa Vista estará isento de responsabilidade financeira quanto à reposição do estoque do Banco de Medicamentos.

Art. 4º- O Banco de Medicamentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

- I - indústrias farmacêuticas;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- II - consultórios médicos;
- III - farmácias e assemelhados; e
- IV - pessoas físicas.

Parágrafo único: A aceitação da doação dos medicamentos será estabelecida em regulamento.

Art. 5º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que realizarem as doações tratadas no Art. 4º deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente expresso:

- I- o tipo do medicamento;
- II- a quantidade do medicamento; e
- III- a origem do doador.

Art. 6º - O Banco instituído pela presente Lei arrecadará medicamentos que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

- I - apresentar bom estado de conservação;
- II- apresentar prazo mínimo de vencimento de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - O fornecimento de medicamentos à população carente deverá estar vinculado à:

- I - cadastro e relatório realizados por assistente social do quadro próprio do município;
- II - apresentação de receita médica original; e
- III - assinatura de Termo de Recebimento do medicamento.

Parágrafo único - Deverá ser arquivada em local próprio para receituário a cópia da receita médica.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Saúde deverá realizar atualização semanal do estoque de medicamentos.

Art. 9º - A Prefeitura de São João da Boa Vista poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1192 na edição
do dia 11 / 05 / 2022.


Secretário Geral